

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CGC 95.684.478/0001-94

LEI Nº 007/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Conta Corrente - em Instituição Bancária não oficial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

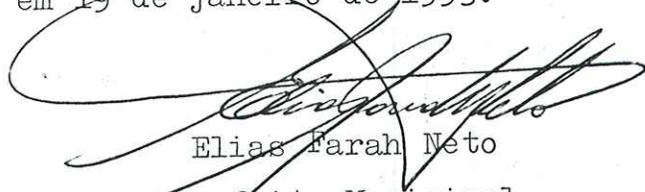
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta corrente nas Agências dos Bancos Bamerindus - do Brasil S/A e Banco Real S/A, neste Município, em razão da inexistência de Agências de Bancos Oficiais.

Art. 2º - O Poder Executivo somente poderá movimentar as contas correntes em epígrafe, para recebimentos de tributos e pagamentos de despesas.

Parágrafo Único - As aplicações de recursos no mercado financeiro, deverão ser realizadas em Bancos Oficiais, de conformidade com a Constituição Federal, Art.164 § 3º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói,
em 19 de janeiro de 1993.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal